

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 66/2017

Alterada pela Resolução 39.2021 Consu

Aprova os critérios para concessão do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva para docentes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo **23071.004688/2017-15** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia **07 de dezembro** de 2017;

Considerando a previsão contida no art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Docente da UFJF, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

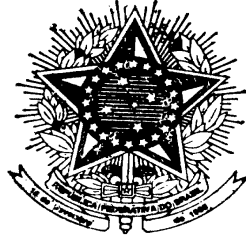
I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa;

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva.

§ 2º A UFJF deverá assegurar que seja mantido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de seus docentes em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º A mudança de regime de trabalho, embora se processe mediante provocação do docente, somente será concedida, com o parecer da CPPD observados os critérios a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

seguir:

I - necessidade de incorporação do uso de novas tecnologias ou de experiência técnica profissional, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional e à complementação da vivência acadêmica;

II - áreas onde o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º Somente será permitida a mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, caso o interessado possa permanecer em efetivo exercício por um período mínimo de 5 (cinco) anos, entre a publicação da portaria de mudança de regime e a data de cumprimento de requisitos legais necessários à aposentadoria, qualquer que seja sua modalidade.

Art. 3º O processo administrativo para mudança de regime de trabalho terá início com o requerimento, baseado em justificativa, a ser apresentado pelo interessado ao Chefe de Departamento e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – preenchimento dos formulários próprios;

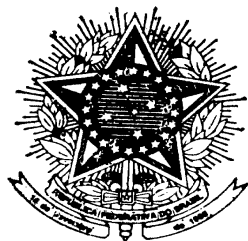
II – justificativa que não esteja contemplada no Art. 21, da Lei 12.772/12, exceto o inciso I;

III – relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho, considerando os últimos 2 (dois) anos;

IV – Plano Individual de Trabalho (PIT) atualizado contemplando ensino, pesquisa, extensão e/ou administração, demonstrando a compatibilidade de horários e a inexistência de prejuízos às atividades do Departamento, quando da mudança de regime;

V – declaração especificando as atividades desenvolvidas externamente pelo servidor, aptas a justificarem a excepcionalidade.

§1º As atividades a que se refere o inciso V deverão ser compatíveis com os requisitos e condições estabelecidos na presente Resolução, bem como com demais normas e vedações aplicáveis aos servidores públicos federais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§2º O pedido de mudança de regime de trabalho poderá ser solicitado a qualquer tempo, observadas as disposições desta Resolução, bem como demais regras e procedimentos operacionais a serem definidos pela Pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas.

§3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime somente serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.” (Nova redação dada/inclusa pela Resolução 39.2021 Consu)

Art. 4º Caberá ao Chefe submeter a proposta ao Departamento, a fim de que seja analisada e aprovada, por maioria, não sendo admitida a aprovação da proposta *ad referendum*.

Art. 5º A proposta, após a aprovação departamental, deverá ser levada ao Conselho de Unidade para aprovação, observada além dos requisitos previstos anteriormente, a existência de pontuação necessária no Banco de Professores Equivalentes da Unidade, quando da alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas.

§ 1º Não se admitirá a aprovação da proposta *ad referendum*.

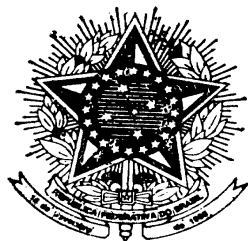
§ 2º A forma de utilização da pontuação do Banco de Professores Equivalentes caberá ao Conselho de Unidade, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Resolução 33/2009, do Conselho Superior.

Art. 6º Uma vez aprovada a proposta de mudança de regime pelo Departamento e pela respectiva Unidade, o processo deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas da UFJF.

§1º Caberá ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas analisar a legalidade e a viabilidade financeira e orçamentária do ato.

§2º Após análises referidas no parágrafo anterior, o processo deverá ser encaminhamento à CPPD para parecer.

§3º Estando o processo devidamente instruído e atendidas as disposições legais, a Pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas terá até 30 (trinta) dias para análise e decisão final do pedido, contados do recebimento do parecer da CPPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§4º As análises e processamentos da CPPD e da Pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas deverão observar rigorosamente a ordem de chegada dos processos.

§5º No caso do deferimento do pedido de alteração do regime de trabalho, esta somente será efetivada no início do semestre letivo subsequente à data da publicação da respectiva portaria, salvo os casos previstos no Art. 7º da presente resolução.

§6º A mudança de regime terá validade, para fins remuneratórios, a partir da data da efetiva mudança de regime.

§7º Caso a quantidade de docentes em Regime de dedicação exclusiva atingir o índice de 80% (oitenta por cento) do total do quadro permanente de docentes da UFJF, os processos deverão ir ao Conselho Superior para deliberação.

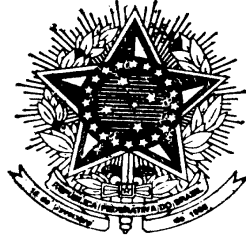
Art.7º Quando a concessão do regime excepcional for para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da UFJF o requerimento deverá ser apresentado diretamente ao Reitor, a quem caberá o deferimento do pedido, ouvida a Pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas quanto ao Banco de Professores Equivalentes (BESPE) a ela vinculado, que permita a mudança.

Parágrafo Único. A mudança de regime a que se refere o *caput*, somente será concedida durante o período em que o docente estiver exercendo o cargo ou função.

Art. 8º A permanência do docente no regime de excepcionalidade está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I – Atendimento ao disposto nesta Resolução e regulamentos;
- II – Cumprimento integral do Plano Individual de Trabalho (PIT);
- III – Observância dos compromissos assumidos quando do pedido de mudança de regime;
- IV - Desempenho equivalente, em termos quantitativos e qualitativos, ao de seus pares em regime de Dedicação Exclusiva, na área de Ensino e em pelo menos mais uma área de atuação docente (Pesquisa, Extensão e Administrativa).

§1º O cumprimento das obrigações a que se refere o *caput* será apreciado anualmente e aprovado pelo Departamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§2º No caso de inobservância das obrigações estabelecidas nos incisos I, II, III ou IV, o docente, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá perder o direito de se manter no regime de excepcionalidade, por deliberação do Departamento e do Conselho de Unidade.

§3º O docente que perder o direito a se manter no regime de excepcionalidade, previsto no parágrafo anterior, não poderá requerer nova mudança de regime nos próximos 2 (dois) anos.

~~Art. 9º. A concessão da alteração de regime em caráter de excepcionalidade deverá observar o período máximo de 4 (quatro) anos. (Dispositivo alterado pela Resolução 39.2021 Consu)~~

~~Parágrafo único. Será permitida a renovação, desde que observada a justificativa do caráter da excepcionalidade e o desempenho do docente no período, devendo o pedido de renovação respeitar o disposto nesta resolução. (Dispositivo alterado pela Resolução 39.2021 Consu)~~

~~Art. 9º. A concessão da alteração de regime em caráter de excepcionalidade deverá observar o período máximo de 4 (quatro) anos. (Nova redação dada pela Resolução 39.2021 Consu)~~

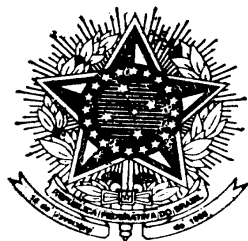
§1º Será permitida a renovação, desde que observada a justificativa do caráter da excepcionalidade e o desempenho do docente no período.

§2º O pedido de renovação deverá respeitar o disposto nesta resolução e vir acompanhado:

I - Da apresentação detalhada dos resultados das atividades que justificaram a alteração para o regime excepcional e dos benefícios gerados para a UFJF.

II - Da descrição detalhada das atividades desempenhadas na UFJF no período de vigência do regime excepcional.

Art. 10. Os docentes que já se encontram em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho sem dedicação exclusiva por força de concurso público até a data de aprovação desta Resolução possuem o direito de assim permanecer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 11. Os docentes que se encontram em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas de trabalho sem dedicação exclusiva, em caráter de excepcionalidade, serão avaliados conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, ressalvados os casos previstos no Art. 10.

Art. 12. A alteração de regime de trabalho parcial de 20 horas para o regime de 40 horas sem dedicação exclusiva somente poderá ser concedida a docentes portadores de grau de Mestre ou Doutor.

Art. 13. Os processos de pedidos de alteração de regime de trabalho abertos antes da aprovação da presente Resolução e pendentes de decisão, serão avaliados prioritariamente após serem instruídos de acordo com os termos da presente resolução.

Art. 14. Ao término do motivo que gerou a alteração temporária do regime de trabalho para 40 horas, sem dedicação exclusiva, o docente deverá apresentar à chefia de departamento, declaração solicitando o retorno ao regime anterior, que deverá ser encaminhada à Pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas, para os devidos registros.

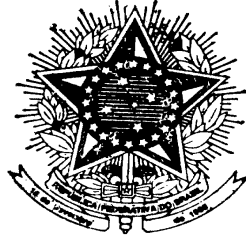
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da CPPD e, posteriormente, encaminhados para a decisão da Pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas.

Art. 17. A Pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas poderá estabelecer procedimentos necessários para o cumprimento desta Resolução.

Art. 18. Esta resolução deverá ser reavaliada pela CPPD e pela Pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas e submetida ao Conselho Superior, para aprovação no prazo de 30 meses a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2017.

Rodrigo de Souza Filho

Secretário Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU